



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ITUMBIARA

1ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Autos: 5866785-53.2025.8.09.0087

Polo Ativo: Stemac Sa Grupos Geradores

Polo Passivo: Jlb Participacoes Societarias Ltda

DECISÃO

Cuida-se de **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** de **STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, STEMAC ENERGIA S.A., STEMAC S.A. PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

Decido.

A propositura anterior de ação de recuperação judicial estabelece a competência por prevenção para o julgamento do pedido de homologação da recuperação extrajudicial, cabendo a ambos os processos a apreciação do juízo universal ou falimentar, nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/2005 (Precedentes: STJ — CONFLITO DE COMPETENCIA: CC 116743 MG 2011/0080932-0, STJ — CONFLITO DE COMPETENCIA: CC 184270 SP 2021/0363836-7).

Verifica-se que o processo de recuperação judicial da empresa **Stemac S.A.** tramitou perante a **2ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca.**

Sem mais delongas, **PROMOVA-SE** a imediata redistribuição do processo para o Juízo Universal - 2ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara.

Cumpra-se.

Itumbiara-GO, data do sistema.

THOMAS NICOLAU OLIVEIRA HECK

Juiz de Direito

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:57